



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1573, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Referenda atos administrativos praticados pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente do Tribunal.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e o Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: "**ATO Nº 636/SEGJUD.GP**, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, CONSIDERANDO a realização, no período de 9 a 11 de outubro de 2012, do Seminário sobre "Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho", promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, RESOLVE Suspende as sessões das Turmas e da Subseção I de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, nos dias 10 e 11 de outubro de 2012, respectivamente. Publique-se."; "**ATO Nº 637/SEGJUD.GP**, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, a deflagração do movimento grevista pela categoria profissional dos bancários, CONSIDERANDO o disposto no artigo 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior, CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade contemplado na Constituição Federal, RESOLVE I - Prorrogar o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários. II - Estabelecer que o recolhimento dos depósitos deverá ser comprovado, nos processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho, até o quinto dia útil subsequente ao da sua efetivação Publique-se."; "**ATO.DICONT. SEAOF.GDGSET. GP. Nº 650**, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e o constante no Processo TST nº 501.521/2012-6, RESOLVE Determinar a



publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de setembro/2011 a agosto/2012, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000. Publique-se no D.O.U.”

Brasília, 1º de outubro de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho